



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem como objetivo dar mais efetividade e atingir um número maior de agricultores, a Lei Municipal N° 3.231, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação e regulamentação dos programas de fomento à agricultura familiar no município de campo largo e dá outras providências.

A legislação em vigor foi uma importante conquista para as famílias que desenvolvem a agricultura familiar no município.

No entanto, algumas famílias de agricultores não conseguem ser atendidas pelo programa na atual previsão legal, tendo em vista que muitas vezes não preenche os requisitos exigidos pela legislação, nos incisos VI e § 1º, veja:

Lei 3231/2020, Art. 5º - Para a utilização do benefício, os interessados, devidamente cadastrados no Departamento de Agropecuária, deverão solicitar junto ao Departamento o formulário de serviço contendo:
(...);

VI - comprovação de que a atividade rural é sua renda principal de subsistência;

(...)

§ 1º Entende-se como "RENDA PRINCIPAL DE SUBSISTÊNCIA" para fins de cumprimento do inciso VI deste Artigo, a renda total familiar da qual no mínimo 50% (cinquenta por cento) seja originária da atividade econômica vinculada à própria terra trabalhada.



Algumas famílias de agricultores embora tenham parte das suas atividades rurais, uma parte da família labora em atividade urbana, sendo assim, a renda da lavoura contribui para composição da renda familiar, mas não é a renda principal, e nem atinge o percentual de 50% da renda exigida pela lei atual.

Neste sentido, é de suma importância de que a lei seja alterada, passando exigir que apenas parte da renda familiar seja oriunda da atividade rural e não seja a principal renda,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

para atender também aqueles agricultores que tem atividade rural e depende de outras atividades para complementar a renda da família.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos apresentados, com sujeição da matéria às comissões competentes, que seja aprovado o Presente projeto de Lei.



Dr. João Freitas
Vereador